

"Art. 50.
I -

b) nos incisos I, II, IV, V, VI e VIII do art. 40 e nos incisos VII, VIII, XI e XII do art. 42 desta Resolução; e
c) na Lei nº 14.286, de 2021, à exceção das infrações previstas nos arts. 10, 11 e 12 da mesma Lei;

....." (NR)

"CAPÍTULO IV

DA MULTA RELATIVA À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR E OS CAPITAIS ESTRANGEIROS NO PAÍS E SOBRE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A COMPILAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS MACROECONÔMICAS OFICIAIS" (NR)

"Art. 66. As penalidades de multa a que se sujeitam os responsáveis pelo não fornecimento das informações regulamentares exigidas ou pela prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor, relativas à prestação de informações sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País e sobre informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais, em razão do disposto na Lei nº 14.286, de 2021, serão aplicadas em conformidade com os seguintes critérios:

....." (NR)

"Seção II

Do Procedimento Simplificado para os Processos Administrativos Sancionadores Relativos a Atraso na Entrega de Informações ao Banco Central do Brasil sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País e sobre informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais" (NR)

"Art. 67. O procedimento simplificado é aplicável ao declarante que queira voluntariamente reconhecer o cometimento do ilícito da entrega em atraso de informações ao Banco Central do Brasil sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País e sobre informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais, em razão da pena aplicada, de forma a concluir sumariamente o processo administrativo sancionador." (NR)

"Art. 74.

§ 1º

I -

b) infrações relacionadas à prestação de informações sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País e sobre informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais, disciplinadas pela Lei nº 14.286, de 2021; ou

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "c" e "e" do inciso VI do art. 47 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 31 de dezembro de 2022.

RENATO DIAS DE BRITO GOMES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO COMITÊ INTERMINISTERIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

RESOLUÇÃO CICC Nº 4, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - CICC, no uso das competências que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.755, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no "Plano Anticorrupção - Diagnóstico e Ações do Governo Federal", na forma do documento em anexo, conforme apresentado e deliberado na 4ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

BRUNO BIANCO LEAL
Advogado-Geral da União

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO

As ações previstas no Plano Anticorrupção são de responsabilidade dos órgãos que compõem o CICC, que informarão trimestralmente sobre o estágio de sua execução e proporão adequações de conteúdo e prazo, caso necessário.

Foram apresentadas e aprovadas as alterações nas seguintes ações do Plano Anticorrupção:

Controladoria-Geral da União
Alteração do órgão responsável

Ação CGU 65: Uniformização da aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar.

Descrição: Propor regulamento para uniformizar a aplicação, em todas as esferas de governo, dos efeitos das sanções que gerem impedimentos de participar de licitação e contratos com o Poder Público, com a finalidade de aumentar a segurança jurídica acerca dos efeitos e alcances dessas penalidades.

Justificativa: Após discussões entre equipes técnicas do ME e CGU, a CGU entende que a matéria estaria melhor alocada na vinda regulamentação do ME sobre a aplicação das sanções da Lei nº 14.133/2021 de forma ampla.

Controladoria-Geral da União e Ministério da Economia

Nova ação CGU e ME:

Ação: Transparência da Indicação de Ocupantes de Cargos em Comissão.

Descrição: Publicação dos nomes dos responsáveis pela indicação dos cargos em comissão nos sites institucionais de cada ministério, conforme Decreto nº 7.724/2012.

Prazo: 30/11/2022

Banco Central do Brasil

Nova ação BCB:

Ação: Aperfeiçoamento dos sistemas de informação e das bases de dados de clientes do Sistema Financeiro Nacional, utilizados para subsidiar ações de investigação, persecução criminal, cumprimento e efetivação de ordens judiciais.

Descrição: Implementar aperfeiçoamentos no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) e no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) visando, principalmente, à melhoria de qualidade das informações constantes do CCS por meio de ações de curadoria de sua base de dados; à inclusão de novas funcionalidades do CCS; e à transferência do Módulo de Afastamento de Sigilo Bancário (SAJ) do Sisbajud para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Prazo: 31/01/2023

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes e requisitos para uso do ambiente de computação em nuvem da Controladoria-Geral da União - CGU.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 30, Anexo I, do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, e art. 6º, inciso II, da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, considerando o disposto na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, Portaria SE/CGU nº 587, de 10 de março de 2021, Portaria CGU nº 1.335, de 21 de maio de 2018, Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019 - Ministério da Economia, Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021 - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e com base no processo SEI 00190.110756/2021-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionadas à segurança das informações tratadas no ambiente de computação em nuvem da Controladoria-Geral da União - CGU.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria Normativa, considera-se:

I - ambiente de computação em nuvem (ambiente de nuvem) - modelo computacional que permite acesso por demanda, independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou de interação com o provedor de serviços;

II - Escritório Digital - plataforma para trabalho colaborativo da CGU, cujo objetivo é facilitar a gestão do trabalho e a interação entre os membros da equipe, independentemente de onde as pessoas estejam, inclusive fora das dependências da CGU, a partir de computadores ou smartphones; e

III - on-premises - atual ambiente de hospedagem das soluções de Tecnologia da Informação (TI) da CGU, correspondente à estrutura com hardware e software adquirida e mantida pelo próprio órgão, em que este é o responsável pela gestão e provisionamento de recursos humanos, de infraestrutura e de serviços hábeis à garantia de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

Parágrafo único. Na aplicação desta Portaria deverão ser observados, no que couber, os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação aprovado pela Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021.

Objetivos

Art. 3º Promover alta disponibilidade e aumento de desempenho das soluções de TI, bem como de resiliência dos dados, com base nos princípios da segurança da informação, corroborando com a garantia de continuidade do negócio, interoperabilidade dos dados na execução de políticas públicas, tempestividade no suporte às iniciativas do Governo Digital, otimização dos custos de infraestrutura e de serviços e redução do tempo para disponibilização de recursos.

Abrangência

Art. 4º As diretrizes constantes nesta Portaria Normativa devem ser observadas por todos os agentes públicos e colaboradores usuários tanto dos sistemas e serviços TI da CGU como dos ativos de TI que suportam a respectiva rede.

Princípios

Art. 5º O tratamento de informações digitais no ambiente de computação em nuvem deve estar aderente aos princípios da Portaria SE/CGU nº 587, de 10 de março de 2021 (Política de Segurança da Informação da CGU - POSIN), e suas normas regulamentares.

Art. 6º Na aquisição de serviços ou produtos de infraestrutura de computação deve ser priorizada a solução de ambiente em nuvem, a fim de garantir benefícios ao órgão, salvo quando demonstrada sua inviabilidade, técnica ou econômica, em estudo técnico preliminar da contratação, segundo as diretrizes da Instrução Normativa ME nº 1, de 4 de abril de 2019.

Parágrafo único. Os novos sistemas de TI serão hospedados, preferencialmente, em ambiente de computação em nuvem.

Metas

Art. 7º O estabelecimento das presentes regras tem por meta o incremento em noventa e oito por cento, no período de dois anos, da disponibilidade dos serviços migrados para o ambiente de computação em nuvem.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES NO AMBIENTE DE NUVEM

Art. 8º Informações públicas podem ser tratadas em ambiente de nuvem, considerados a legislação em vigor e os riscos de segurança da informação.

Art. 9º É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informação classificada em grau de sigilo segundo as hipóteses previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), bem como de documento preparatório que possa originar informação classificada.

Art. 10. Informações restritas podem ser tratadas em ambiente de nuvem, desde que sejam considerados os riscos de segurança da informação e a legislação vigente sobre:

I - informações com restrição de acesso previstas em hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;

II - material de acesso restrito regulado pelo próprio órgão;

III - informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); e

IV - documento preparatório não previsto no art. 9º.

Art. 11. Antes de transferir os sistemas para um provedor de serviço de nuvem, deve-se observar, no mínimo, as seguintes condições:

I - implementação de, no mínimo, os controles já existentes no ambiente atual on-premises; e

II - realização de análise de riscos da migração da solução para o ambiente de computação em nuvem pela DTI, com participação da unidade gestora da solução de tecnologia da informação.

Art. 12. No caso de saída do serviço de computação em nuvem, deve ser realizado o planejamento dos custos de saída.

Art. 13. Aplica-se o disposto nos artigos 8º, 9º e 10º aos documentos e arquivos compartilhados ou armazenados no Escritório Digital, bem como aos eventuais anexos às mensagens transmitidas via correio eletrônico corporativo da CGU.

Parágrafo único. O compartilhamento de documentos e arquivos com informações que se enquadram no art. 10 sujeita-se às diretrizes normativas específicas sobre o tema e, no caso de informações compartilhadas por meio de correio eletrônico, devem ainda ser observados os normativos sobre a utilização desta solução no âmbito da CGU.

Art. 14. A unidade custodiante da informação deve analisar a necessidade de criptografar as informações que se enquadram no art. 10º, tendo por base os requisitos legais, os riscos, o nível de criticidade, os custos e os benefícios implicados.

Parágrafo único. A DTI fornecerá as ferramentas para criptografia e as orientações sobre como operá-las.

CAPÍTULO III

DO ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES NO AMBIENTE DE NUVEM EM OUTROS PAÍSES

Art. 15. O armazenamento em nuvem de dados e informações produzidos ou custodiados pela CGU em outros países deverá seguir as diretrizes da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021.

Parágrafo único. No caso de tratamento de dados pessoais, também deverão ser observadas as diretrizes da Lei nº 13.709, de 2018.



**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 16. Aplica-se ao ambiente de computação em nuvem da CGU o modelo de responsabilidade compartilhada nos diferentes níveis de serviço (SLAs), conforme detalhamento registrado no respectivo contrato de aquisição, cabendo:

I - ao provedor - manter a segurança do ambiente de nuvem, por meio da proteção à infraestrutura que engloba hardware, software, redes, instalações físicas, storage, datacenter e servidores virtuais;

II - à DTI - primar pela segurança da informação, mediante o gerenciamento das aplicações, bancos de dados, sistemas operacionais, identidade e acesso, regras de firewall e atualizações para a segurança;

III - ao usuário - cumprir as diretrizes emanadas da Política de Segurança da Informação da CGU, bem como das campanhas e orientações de segurança da informação promovidas pelo órgão; e

IV - ao provedor e integrador dos serviços de computação em nuvem - manter o alinhamento com os normativos vigentes e operar de acordo com as melhores práticas de segurança.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A revisão desta Portaria Normativa deverá ser realizada a cada dois anos pelo Comitê Gerencial de Segurança Corporativa - CGSC, ou, a critério deste, sempre que se fizer necessário.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 3.566, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e no art. 4º da Portaria Normativa CGU nº 33, de 08 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à Diretora de Gestão Corporativa para:

I - concessão de vantagens, indenizações, assistência à saúde, benefícios e licenças;

II - concessão de vacância e exoneração a pedido de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Controladoria-Geral da União;

III - concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;

IV - remoção de servidores com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - concessão de progressão e promoção funcional de servidores;

VI - concessão e revisão de abono permanência, aposentadorias e pensões;

VII - dar posse para investidura dos titulares de cargos públicos;

VIII - autorizar afastamento para curso de formação;

IX - interromper e cancelar férias de servidores; e

X - aprovar a participação de ação de desenvolvimento quando se tratar

de:

a) ação com ônus que ocorra na unidade da federação do servidor ou na modalidade de ensino a distância;

b) concessão de horário para desenvolvimento em serviço para ação de pós-graduação lato sensu; e

c) concessão de custeio para ação de pós-graduação lato sensu.

Art. 2º É facultado à Diretora de Gestão Corporativa subdelegar, no todo ou em parte, a competência para prática dos atos a que se refere esta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.383, de 23 de junho de 2017, do Secretário-Executivo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

**Conselho Nacional
do Ministério Público****PORTARIA CNMP-PRESI Nº 398, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, da Constituição da República de 1988, e o art. 12, XIV e XVII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 6º da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0008488/2022-84, resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 212, de 18 novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 1º A prova objetiva, de múltipla escolha ou do tipo certo ou errado, será composta por questões de pronta resposta e apuração padronizada, em número estabelecido pelo edital, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem convocados para o teste de aptidão física.

§ 2º O teste de aptidão física, cujos critérios serão definidos no edital do concurso, consistirá em no mínimo três das seguintes provas:

I - abdominal;

II - barra;

III - corrida.

IV - flexão de braço em quatro apoios para homens (mãos e pés) e seis apoios para mulheres (mãos, joelhos e pés)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA PGR/MPU Nº 192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso III, c/c o art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) | | Outras Alterações Orçamentárias | | | | | | | VALOR |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|
| PROGRAMÁTICA | | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | |
| 0031 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público | | | | | | | | 501.000 |
| | Atividades | | | | | | | | |
| 0031 20HP | Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento | 03 128 | | | | | | | 501.000 |
| 0031 20HP 0001 | Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional | 03 128 | | | | | | | 501.000 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 100 | 501.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 501.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 501.000 |

ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) | | Outras Alterações Orçamentárias | | | | | | | VALOR |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|
| PROGRAMÁTICA | | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | |
| 0031 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público | | | | | | | | 501.000 |
| | Atividades | | | | | | | | |
| 0031 20HP | Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento | 03 128 | | | | | | | 501.000 |
| 0031 20HP 0001 | Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional | 03 128 | | | | | | | 501.000 |
| | | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | 501.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 501.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 501.000 |

